

MENSAGEM Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através do Prefeito Municipal, Senhor Glêdson Lima Bezerra, vem propor e apresentar o presente projeto de Lei Municipal que visa “Alterar o art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC para os Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte”.

O art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, tipifica *in verbis*:

“Art. 1º – Fica criada a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC, para o Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte, no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), em substituição ao Abono Agentes de Endemias”.

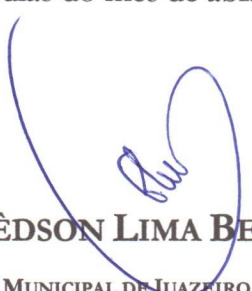
Conforme se depreende da leitura do dispositivo de lei algures transcrito a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC foi criada por lei municipal em maio de 2011 estabelecendo como valor fixo a ser recebido pelos ACE o montante de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).

O valor inicialmente estabelecido de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) com o passar dos anos foi gradativamente perdendo o seu poder de compra sendo medida de justiça alterar o presente artigo estabelecendo como parâmetro para concessão da Gratificação de Desempenho de Campo – GDC **percentual vinculado ao salário base da categoria, permitindo que à medida que o salário base dos profissionais aumente a Gratificação em comento também majore.**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Alterar o art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC para os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC, para os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte, no percentual fixo de 12% incidindo sobre o salário base da categoria, em substituição ao Abono Agentes de Endemias”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 3813, de 19 de maio de 2011, permanecem inalterados.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – RIOF

RELATÓRIO: RIOF 03/2025 – SEFIN

DATA: 22/04/2025

ASSUNTO: Alteração da GDC – Gratificação de Desempenho de Campo, para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

1. MOTIVAÇÃO

O presente relatório visa subsidiar o Projeto de Lei que dispõe sobre ***“Alterar o art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC para os Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte”*** com cálculos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF), motiva-se pelas imposições da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O artigo 16 da LRF, exige que a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Em resumo, o escopo dos projetos de lei (ainda sem número), busca conceder:

A alteração da Gratificação de Desempenho de Campo do valor fixo inicialmente estabelecido de **R\$ 334,00** (trezentos e trinta e quatro reais) e percentual de **12%**, tendo em vista que com o passar dos anos o valor pixado foi gradativamente perdendo o seu poder de compra sendo medida de justiça alterar o presente artigo estabelecendo como parâmetro para concessão da Gratificação de Desempenho de Campo – GDC **percentual vinculado ao salário base da categoria, permitindo que à medida que o salário base dos profissionais aumente a Gratificação em comento também majore.**

Isto posto, verifica-se inicialmente que a proposição apresenta compatibilidade com a Lei 5198/2021, o Plano Plurianual 2022-2025, tendo assentimento no Eixo 1: **JUAZEIRO EFICIENTE E TRANSPARENTE**, cuja a descrição é *“Esse eixo envolve a gestão fiscal, planejamento e gestão, transparência, controle e participação social;”* alinhado ao Objetivo Estratégico OE19 - Modernizar os equipamentos públicos para atendimento de qualidade e o OE21 - Valorizar o servidor público;



2. ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL

A tabela 1 demonstra o Impacto Orçamentário Mensal da Gratificação de Desempenho de Campo – GDC, criada pela Lei Nº 3813/2011 e desde então não houve alteração de valores, ao alterar para porcentagem foi levado em consideração o aumento mensal que terá,

TABELA 1 – IMPACTO MENSAL DA REVISÃO	
	VALOR DA FOLHA
VALOR ATUAL - GDC	R\$ 53.874,20
VALOR COM ALTERAÇÃO	R\$ 60.112,80
IMPACTO MENSAL	R\$ 6.238,60
IMPACTO PATRONAL	R\$ 873,40
TOTAL DO IMPACTO	R\$ 7.112,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	TOTAL DA DESPESA (ANUAL)	% IMPACTO LRF
IMPACTO 2025 ¹	R\$ 7.112,00	R\$ 64.008,00	0,00%
IMPACTO 2026 ²	R\$ 11.547,20	R\$ 153.924,17	0,015%
IMPACTO 2027 ²	R\$ 15.269,60	R\$ 203.543,76	0,02%

(¹) Para impacto 2025 foi considerado o valor atualizado, impleatado a partir de Maio de 2025.

(²) Previsão do Salário Base dos ACE de R\$ 3.260,00 para 2026 e R\$ 3.448,00 para 2027, de acordo com o o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhada ao Congresso Nacional em abril de 2025 previsionsando o salário mínimo dos próximos anos, valor esse que serve de base de cálculo para o Salário Base da Categoria.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresenta o resultado do Impacto Orçamentário-Financeiro motivado pelo Projeto de Lei, cuja finalidade é a alteração da forma de pagamento da Gratificação de Desempenho de Campo, deixando a mesma de ser um valor fixo mensal e passando a ser um percentual sobre o salário base da categoria.

Por fim, o Projeto de Lei compatibiliza com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 5198/2021), em termos de ação governamental planejada e aprovada. Existindo dotação da Atividade Orçamentária específica na LOA 2025 (Lei 5793/2024).

Juazeiro do Norte – CE, 22 de abril de 2025.



Janaclea Rodrigues Gomes
JANACLEA RODRIGUES GOMES

Tecnóloga de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

• Matrícula nº: 92892

[Signature]
LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

Portaria Nº 0482/2025